

**PORTARIA Nº 52/2023**

PUBLICADO EM  
06 / 07 / 2023  
Ass ipmelo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara abriu processo licitatório para aquisição de Uniformes para atender as necessidades das secretarias (Processo licitatório nº083/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022);

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara firmou em 31/08/2022 contrato administrativo, nº 163/2022, com a empresa **BM DISTRIBUIDORA DE BRINDES E UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.002/0001-12, com sede na cidade de Perdizes/MG, no endereço Rua Adão Dias de Menezes, nº 176, Distrito Industrial, tendo por objeto aquisição de Uniformes para atender as necessidades das secretarias, conforme especificações no termo de referência do edital do pregão;

**CONSIDERANDO** que a empresa licitante, não entregou os uniformes licitados pela secretaria do meio ambiente, conforme consta no contrato administrativo nº 163/2022 na cláusula 2.2- b) Seq. 20: código 391208: camisa de segurança, confeccionada em uma camada de tecido uniforte pro fr, composto por 100% de algodão, atpv 11 cal/cm<sup>2</sup>, manga longa, com gramatura nominal de 8,0 oz/yd<sup>2</sup> (271 g/m<sup>2</sup>). características: proteção de risco 2, contra fogo repentino e arco alétrico. confeccionado com tecido retardante à chama, 100% algodão, 270 g/m<sup>2</sup>

- 80z; camisa com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama epala protetora, gola calorim esporte com pé de gola, punho com carcela e botão, com faixa refletiva, com bolso frontal; cor: verde escuro; silk screen com a logo dasecretaria de meio ambiente no bolso frontal e Seq. 26: código 391209: camiseta 67% poliéster e 33 % algodão, gola redonda, manga curta. cor: branca, com silk screen do centro administrativo na frente e nas costas o escrito: fiscalização tamanhos variados.

**CONSIDERANDO** que a obrigação da empresa está descrita na Cláusulas Quarta e Oitava do contrato, assim dispõe:

*4.1 - O objeto deverá ser entregue em até 10 dias, após o recebimento da ACS no Almoxarifado a ser indicado pelas secretarias requisitantes;*

*(...)*

*8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.*

*8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

*...*

*8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.*

*8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.*

8.12 - *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.*

...

8.15 - *Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.*

8.16 - *Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.*

8.17 - *Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.*

...

8.19 - *Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.*

**CONSIDERANDO** a solicitação do secretário municipal do meio ambiente, recursos hídricos e serviços urbanos, conforme ofício nº 75/2023 de fls. 670 solicitando abertura de processo administrativo e possíveis aplicações de sanções, bem como ofício nº 35/2023 do secretário de administração e finanças, solicitando medidas cabíveis necessárias junto a empresa;

**CONSIDERANDO** que com a empresa licitante por diversas vezes foram realizados vários contatos por telefone, bem como por mensagem, com a finalidade de regularização para entrega dos uniformes licitados à secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Contrato Administrativo; contudo, não foram entregues, mantendo-se a mesma inerte;

**CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, o Município não teve outra saída senão determinar a abertura de processo administrativo para apurar as supostas irregularidades apresentadas na entrega dos bens



adquiridos no Processo Licitatório 083/2022 e pregão eletrônico 046/2022, em desfavor da empresa BM Distribuidora de Brindes e Uniformes Eireli para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato:

*10.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:*

*I- advertência.*

*II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).*

*10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.*

*10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do*



*descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.*

**CONSIDERANDO** que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art.1º** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da responsabilidade da empresa **BM DISTRIBUIDORA DE BRINDES E UNIFORMES EIRELI** para fins de aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos arts. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato.

**Art.2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência a primeira nomeada:

- I- **MARIA ABADIA DE JESUS;**
- II- **EMERSON ROSA DE PAIVA;**
- III- **CASSIO ALVES PEREIRA.**

**Parágrafo único.** A presidente escolherá entre os membros o secretário.

**Art.3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.



**Art.4º** Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art.5º** Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 06 de julho de 2023.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal